



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI N°. 621/2012.

“Dispõe sobre Desafetação de Área e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GO,
APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

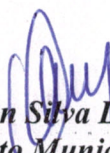
Art. 1º – Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional de propriedade do Município de Cachoeira Dourada, localizada entre a Av. Belo Horizonte com Rua 11, com rua Felícia Silveira Vargas – Setor Sudoeste – Cachoeira Dourada – GO, constituída de 2.473,50 metros quadrados, conforme croqui e memorial descritivo em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A área desafetada destina-se a construção de uma Academia Popular de uso comum a todos os munícipes.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Maio de 2012.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal